



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

CONTRATO N°198/2018

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VAZANTE –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.278069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares, 600, Independência, Vazante – MG., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Dr. Jacques Soares Guimarães**, CPF n.º 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **PATOS DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Rua José Alves Coelho, 454, Bairro Aurélio Caixeta na cidade de Patos de Minas - MG, CEP:38.702-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º21.719.710/0001-46, neste ato representada pelo **Sr.Roberto Honório da Costa**, cadastrado no CPF/MF n.º078.032.636-90, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do Processo de Licitação n.º88/2018, Pregão Presencial n.º58/2018, homologado em 25/06/18, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 e Lei Complementar n.º 123 de 14/12/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é Aquisição de materiais, equipamentos eletro-eletrônicos e mobiliários conforme discriminado abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR (R\$) UNIT.	VALOR (R\$) TOTAL
4.	30	UNID	AR CONDICIONADO SPLIT: 30.000 BTUS FRIO 220V GARANTIA 12 MESES	SAMSUNG	6.140,00	184.200,00
16.	05	UNID	BALANÇA PORTATIL DIGITAL (ATÉ 150 KG) P/ UTILIZAÇÃO DE PESAGEM DAS CRIANÇAS DO BOLSA FAMILIA E DOS IDOSOS DO CENTRO DIA IDOSO	GT	329,00	1.645,00
17.	10	UNID	BALANÇA -DIGITAL ANTROPOMÉTRICA - DISPÕE DE VISOR DE POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA À UMIDADE ELEVADA. INDICADA PARA LOCAIS COMO HOSPITAIS, CENTROS ESPORTIVOS, FARMÁCIAS. PLATAFORMA EM CHAPA DE AÇO CARBONO 1020, PISO ANTIDERRAPANTE COM	MICHELET	2.821,00	28.210,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

			<p>TAPETE QUE REVESTE A SUPERFÍCIE DA PLATAFORMA DE PESAGEM PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO AOS USUÁRIOS. GANCHO PARA BOLSAS QUE AUXILIAM O USUÁRIO NA PESAGEM, COM RÉGUA ANTROPOMÉTRICA RETRÁTIL EM ALUMÍNIO ANODIZADO, MEDINDO ATÉ 2M COM GRADUAÇÃO DE 0,5CM. PÉS ANTIDERRAPANTES EM BORRACHA SINTÉTICA, ALÉM DE PERMITIR A CORREÇÃO DO NIVELAMENTO, OFERECEM MAIOR ADERÊNCIA AO PISO. CAPACIDADE DE PESAGEM 300KG COM DIVISÃO DE 100G. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- TENSÃO AUTOMÁTICA "FULL RANGE" (110/220V);- PLATAFORMA EM CHAPA DE AÇO CARBONO 1020;- PAINEL EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA;- RÉGUA ANTROPOMÉTRICA;- PISO ANTIDERRAPANTE;- PÉS ANTIDERRAPANTES EM BORRACHA SINTÉTICA;- SISTEMA DE PESAGEM ELETROMECAÂNICO;- CAPACIDADE DE PESAGEM 300KG/ DIV 100G;- PLATAFORMA: 40 X 40 CM. ALTURA DO PISO ATÉ O FINAL DA COLUNA: 100 CM - GARANTIA DE FÁBRICA: 18 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.			
18.	04	UNID	BALANÇA PARA RECEM NASCIDO - BALANÇA PEDIÁTRICA ELETRÔNICA DIGITAL, DUPLA ESCALA - CAPACIDADE 25KG X DIVISÃO 2G ATÉ 10KG E 5G	MICHELET	1.224,00	4.896,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

			<p>ATÉ 25KG. CARACTERÍSTICAS: FONTE AUTOMÁTICA "FULL RANGE" EXTERNA. ENTRADA: 90-250VAC, 50/60HZ E SAÍDA 9VDC/1,5 CAPA ALMOFADADA ANTI-GERMES, TOTALMENTE HIGIENIZÁVEL E ATÓXICA. POSSUI DESENHO COM TEMAS INFANTIS E PROPORCIONA MAIOR CONFORTO AO BEBÊ. A BALANÇA PEDIATRICA 2 É A ÚNICA NO MERCADO COM DUPLA ESCALA DE PESAGEM O BEBÊ PODE SER PESADO COM ROUPAS, COBERTORES OU ATÉ APARELHOS MÉDICOS (UTILIZANDO-SE A TARA PARA DESCONTAR O PESO EXCEDENTE), COM TODA A PRECISÃO DISPONÍVEL DESDE OS PEQUENOS VALORES ATÉ A CAPACIDADE MÁXIMA! TECNOLOGIA DE PONTAFUNÇÃO DO TECLADO LIGA/DESLIGA TARA 100%, IMPRESSÃO, E Z. O BOTÃO DE TARA PODE FACILITAR O CÁLCULO DE PESO DO BEBÊ, ANTES E DEPOIS DE MAMAR, PESO DE FRALDA LIMPA E FRALDA SUJA, PESAGEM COM TRAVESSEIROS, COBERTORES, ETC. TECLADO TIPO "MEMBRANA" DE FÁCIL DIGITAÇÃO EM POLICARBONATO RESISTENTE, DISPENSANDO PROTEÇÕES ADICIONAIS. SONORIZAÇÃO DURANTE DIGITAÇÃO DISPLAY LCD (CRISTAL LÍQUIDO), EVITANDO CONSUMO ENERGÉTICO EXCESSIVO. VISOR SOMENTE PARA</p>		
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

			<p>OPERADOR PARA INDICAÇÃO DE PESO. PARTE DE TRÁS DA BALANÇA COM TAMPÃO, SEM DISPLAY. CONCHA ANATÔMICA CONSTRUÍDA ESPECIALMENTE EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR EXTRA - BRANCO, É ANTI-GERMES, TOTALMENTE HIGIENIZÁVEL E ATÓXICA – NÃO OFERECENDO NENHUM RISCO A SAÚDE DO BEBÊ. GABINETE EM PLÁSTICO ABS INJETADO NA COR EXTRA-BRANCO. GARANTIA DE ACABAMENTO DE EXCELENTE QUALIDADE, COM RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. DIMENSÕES GABINETE: 30L X 28P X 9,5A CM. CONCHA: 55P X 33L X 8,5A CM. CONSUMO 0,2WGARANTIA 1 ANO CONTRA QUAISQUER DEFEITOS DE MATERIAIS E/OU FABRICAÇÃO</p>			
71.	10	UNID	FOGÃO 4 BOCAS, BRANCO	ESMALTEC	567,00	5.670,00
72.	15	UNID	FOGÃO 6 BOCAS COM FORNO, COM MESA EM INOX, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, BOTÕES REMOVÍVEIS, TENSÃO 220 V, CAPACIDADE MÍNIMA DO FORNO 90 LITROS, FORNO COM VIDRO FRONTAL, SISTEMA DE BLOQUEIO DE GÁS, PELO MENOS 2 QUEIMADORES RÁPIDOS E 3 SEMI-RÁPIDOS, FORNO COM PRATELEIRAS DESLIZANTES. CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL “A” PARA FORNO E MESA DE COCÇÃO, EMITIDO PELO PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM – PBE DO	ESMALTEC	1.159,00	17.385,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

			INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO. COM REGISTRO E MANGUEIRAS INCLUSOS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.			
73.	20	UNID	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS, SENDO 2 BOCAS DUPLAS, COM FORNO, BAIXA PRESSÃO, GRELA 30X30 CM. COM REGISTRO E MANGUEIRAS INCLUSOS GARANTIA 12 MESES	ITAJOBÍ	1.838,00	36.760,00
90.	10	UNID	MACA - AÇO INOX ALTURA REGULÁVEL LEITO EM CHAPA AÇO INOX SUPORTE PARA CILINDRO - COM COLCHONETE. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INOX ALTURA DO CARRO REGULÁVEL ATRAVÉS DE MANIVELA CENTRAL. LEITO EM CHAPA DE AÇO INOX, COM CABECEIRA REGULÁVEL PARA-CHOQUE DE PROTEÇÃO NA CABECEIRA E PESEIRA GRADES LATERAIS DE BAIXAR EM TUBO DE AÇO INOX SUPORTE PARA SORO COM 02 GANCHOS EM AÇO INOX RODÍZIOS DE 4" EM POLIPROPILENO, COM SISTEMA DE FREIO EM DIAGONAL DIMENSÃO APROXIMADA: 1900 X 600 X 800 MM	UTI MEDICA	8.165,00	81.650,00
92.	05	UNID	MESA DE CABECEIRA ABERTA PINTADA COM GAVETA. CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO PINTADO DE 0,75MM.-PÉS CONSTRUÍDOS EM TUBOS DE 7/8 X 0,9MM COM PONTEIRAS DE PVC DIMENSÕES: 0,40M X 0,45M X 0,80M PÉS CONSTRUÍDOS EM TUBOS DE 7/8 X 1,0MM	UTI	794,00	3.970,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

			COM PONTEIRAS DE PVC. CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO PINTADO DE 0,75MM DE ESPESSURA.			
93.	65	UNID	MESA AUXILIAR: COM 02 GABINETES CONSTRUÍDA EM TUBOS DE AÇO CARBONO ASTM A36 DE ¾", TAMPO E PRATELEIRAS EM CHAPA DE AÇO CARBONO ASTM A36 DE 0,9MM, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPÓXI,BRANCA. DIMENSÕES: 60X40X80CM	UTI MEDICA	559,00	36.335,00
104.	40	UNID	ÓXIMETRO DE PULSO. SPO2 MONITOR USB PC SOFTWARE PARA INFANTIL NEONATAL PEDIATRICO MENU DE OPERAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DA FUNÇÃO. MOSTRAR O VALOR DO SPO2. INDICAÇÃO DA TAXA DE PULSO, DISPLAYGRAFICO DE BARRAS. FORMA DE ONDA DE PULSO. TAXA DE PULSO INDICAÇÃO DE SOM. COM A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO. COM A FUNÇÃO DE RELÓGIO. COM SATURAÇÃO DE DADOS MEDIDOS LIMITES E BAIXO-FUNÇÃO DO ALARME DE TENSÃO. INDICAÇÃO DE BAIXA BATERIA. BAIXA-TENSÃO INDICAÇÃO: LOW-VOLTAGE INDICADOR APARECE ANTES DE TRABALHAR ANORMALMENTE QUE È DIVIDO O LOW-VOLTAGE, E FUNÇÃO DE ALARME.	DELLAMED	233,00	9.320,00
132.	05	UNID	BATEDEIRA 8 VELOCIDADES + PULSAR, TIGELA EXTRA PRETA 2 L; 1 JOGO DE BATEDORES PARA MASSAS LEVES, 1 JOGO DE	MONDIAL	408,00	2.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

			BATEDORES PARA MASSAS PESADAS, BOTÃO EJETOR DOS BATEDORES, POTENCIA: 300W, 1 ESPÁTULA, TENSÃO/VOLTAGEM: 110, 220V. GARANTIA DE 12 MESES			
VALOR TOTAL.....			R\$412.081,00 (Quatrocentos e doze mil, oitenta e um reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

3.1 - A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Prefeito Municipal de Vazante denominado “Fiscal do Contrato”, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

3.2 - A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será feita pelos Servidores, responsáveis de cada secretaria e Setor de Almoxarifado, na pessoa do servidor *Paulo César da Silva*, os quais poderão, junto a CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas serem sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

3.2.1 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- a) Organizar o Contrato e eventuais termos aditivos;
- b) Controlar o prazo de vigência e execução;
- c) Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- d) Analisar proposta de prorrogação;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- f) Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) Propor e sanções cabíveis.

§ 1º - A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

§ 2º - Qualquer exigência da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

§ 3º - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução do objeto contratado, sendo reprovadas quaisquer atividades executadas em desacordo com as condições pactuadas.

§ 4º – Verificada a conformidade dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e enviado ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

§ 5º -Verificada a desconformidade, o Fiscal do Contrato não atestará o documento de cobrança, devendo discriminar em relatório as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao representante da Contratante e à Contratada, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no Almoxarifado, localizado na Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Castelo Branco, 240, Independência, em Vazante/MG, contra recibo da *CONTRATANTE*, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.2 - O setor responsável pelo recebimento dos produtos, através de Controladoria Geral, verificará as especificações exigidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 58/2018. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, estes serão devolvidos, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.3 – Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo Contratante sem que tenha a assinatura do Controlador Geral, atestando que o produto ou mercadoria foi entregue no local designado no item 4.1.

4.4 - O *CONTRATANTE* comunicará por escrito à *CONTRATADA* o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.

4.5 - A entrega deverá ser realizada somente no setor designado no item 4.1, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela *CONTRATADA* e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias para correção pela *CONTRATADA*, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal Eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

4.6 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Controlador Geral reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

Parágrafo único: A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO

5.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Vazante/MG, CNPJ nº 18.278.069/0001-47, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

§ 1º O valor total do presente Contrato é de **R\$412.081,00 (Quatrocentos e doze mil, oitenta e um reais)**, para fornecimento dos produtos relacionados na cláusula primeira.

§ 2º A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada ao CONTRATANTE juntamente com as vias de requisições assinadas no ato da entrega, durante o mês, recolhidas pela CONTRATADA, para efeito de conferência. Referida nota e requisições deverão ser entregues no último dia do mês do fornecimento, encaminhadas à Seção de Compras da Prefeitura, localizada na Rua Osório Soares, 600.

§ 3º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§ 4º A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

§ 5º A entrega dos materiais será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa daquela onde os recursos financeiros do Município CONTRATANTE estiver depositados, **fica autorizada a dedução em seu crédito do valor correspondente à tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

5.3 - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal, a CONTRATADA deverá destacar alíquota ISS correspondente ao serviço prestado, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 1.708 de 05 de dezembro de 2017: destinado ao:

PROCURADORIA, DEFENSORIA E ASSESSORIA JURÍDICA:

– 02.10.00.02.061.0401.2004.33903000 FICHA 23
– 02.10.00.02.061.0401.2004.44905200 FICHA 27

GABINETE DO PREFEITO:

– 02.20.00.04.122.0401.2009.33903000 FICHA 48
– 02.20.00.04.122.0401.2009.44905200 FICHA 51

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO:

EVENTOS:

– 02.30.00.04.122.0401.2012.33903000 FICHA 60
– 02.30.00.04.122.0401.2012.44905200 FICHA 63

RECURSOS HUMANOS:

– 02.30.00.04.122.0402.2013.33903000 FICHA 69
– 02.30.00.04.122.0402.2013.44905200 FICHA 71

MATERIAL E PATRIMÔNIO:

– 02.30.00.04.122.0402.2014.33903000 FICHA 77
– 02.30.00.04.122.0402.2014.44905200 FICHA 80

ADMINISTRAÇÃO: (SIAT, INCRA, IDENTIFICAÇÃO, CARTEIRA DE TRABALHO, SERVIÇO MILITAR)

– 02.30.00.04.122.0402.2015.33903000 FICHA 87
– 02.30.00.04.122.0402.2015.44905200 FICHA 92

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO:

CONTABILIDADE E TESOUREARIA:

– 02.40.00.04.123.0405.2021.33903000 FICHA 109
– 02.40.00.04.123.0405.2021.44905200 FICHA 112

RECEITA E CADASTRO:

– 02.40.00.04.129.0403.2020.33903000 FICHA 118
– 02.40.00.04.129.0403.2020.44905200 FICHA 121

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

– 02.50.00.04.122.0402.2023.33903000 FICHA 130
– 02.50.00.04.122.0402.2023.44905200 FICHA 133

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

– 02.60.01.10.122.1001.2040.33903000 FICHA 250
– 02.60.01.10.122.1001.2040.44905200 FICHA 254

PSF:

– 02.60.01.10.301.1002.2043.33903000 FICHA 267
– 02.60.01.10.301.1002.2043.44905200 FICHA 270
– 02.60.02.10.301.1002.2058.44905200 FICHA 358 OGU
– 02.60.02.10.301.1002.2061.44905200 FICHA 372 OGU
– 02.60.02.10.301.1002.2127.33903000 FICHA 376 OGU
– 02.60.02.10.301.1002.2127.44905200 FICHA 380 OGU

SAÚDE BUCAL:

– 02.60.01.10.301.1002.2048.33903000 FICHA 280



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

– 02.60.01.10.301.1002.2048.44905200	FICHA 283
– 02.60.02.10.301.1002.2061.44905200	FICHA 372
CAPS	
– 02.60.02.10.302.1003.2131.33903000	FICHA 400
– 02.60.02.10.302.1003.2131.44905200	FICHA 403
VIGILÂNCIA SANITÁRIA:	
– 02.60.02.10.304.1005.2065.33903000	FICHA 414
– 02.60.01.10.304.1005.2065.44905200	FICHA 416
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:	
– 02.60.02.10.305.1004.2066.33903000	FICHA 419 OGU
– 02.60.02.10.305.1004.2066.44905200	FICHA 422 OGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:	
CENTRO DIA IDOSO:	
– 02.66.00.08.241.0802.2069.33903000	FICHA 436
– 02.66.00.08.241.0802.2069.44905200	FICHA 441
ADMINISTRAÇÃO:	
– 02.66.00.08.244.0801.2072.33903000	FICHA 449
– 02.66.00.08.244.0801.2072.44905200	FICHA 452
BOLSA FAMÍLIA:	
– 02.66.00.08.244.0801.2073.33903000	FICHA 456
– 02.66.00.08.244.0801.2073.44905200	FICHA 460
CRAS:	
– 02.66.00.08.244.0802.2076.33903000	FICHA 467
CREAS:	
– 02.66.00.08.244.0802.2077.33903000	FICHA 476
– 02.66.00.08.244.0802.2077.44905200	FICHA 480
PISO MINEIRO	
– 02.66.00.08.244.0802.2135.33903000	FICHA 481
– 02.66.00.08.244.0802.2135.44905200	FICHA 486
ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
– 02.66.00.08.244.0804.2081.33903000	FICHA 503
– 02.66.00.08.244.0804.2081.44905200	FICHA 506
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE:	
– 02.67.00.08.243.0802.2083.33903000	FICHA 513
– 02.67.00.08.243.0802.2083.44905200	FICHA 518
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
– 02.70.01.12.122.0402.2085.33903000	FICHA 538
– 02.70.01.12.122.0402.2085.44905200	FICHA 542
– 02.70.01.12.361.1202.2087.33903000	FICHA 550
– 02.70.01.12.361.1202.2087.44905200	FICHA 555
– 02.70.01.12.365.1203.2088.33903000	FICHA 564
– 02.70.01.12.365.1203.2088.44905200	FICHA 566
– 02.70.01.12.366.1204.2090.33903000	FICHA 579
– 02.70.01.12.366.1204.2090.44905200	FICHA 582
– 02.70.02.12.306.1201.2093.33903000	FICHA 584
– 02.70.02.12.306.1201.2093.44905200	FICHA 586
SECRETARIA DE CULT. ESPORTES TURISMO E LAZER:	
DIFUSÃO CULTURAL:	
– 02.75.00.13.391.1301.2110.33903000	FICHA 650
– 02.75.00.13.391.1301.2110.44905200	FICHA 656
TURISMO:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

– 02.75.00.23.695.2301.2112.33903000 FICHA 662

ESPORTE E LAZER:

– 02.75.00.27.812.2701.2113.33903000 FICHA 672

– 02.75.00.27.812.2701.2113.44905200 FICHA 679

PROCON:

– 02.80.00.04.122.0401.2115.33903000 FICHA 685

– 02.80.00.04.122.0401.2115.44905200 FICHA 687

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO:

– 02.88.00.04.122.2201.2118.33903000 FICHA 703

– 02.88.00.04.122.2201.2118.44905200 FICHA 706

– 02.88.00.20.601.2001.2120.33903000 FICHA 710

– 02.88.00.20.601.2001.2120.44905200 FICHA 713

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início em 25/06/2018 e término em 25/06/2019, podendo ser prorrogado por prazo igual ou inferior, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado poderá acarretar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.
- Na hipótese de o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, poderá a Administração Municipal, a seu critério, considerar cancelada a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

§ 1º Além das sanções acima, poderá ainda ser aplicada as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 anos.

§ 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Vazante, o licitante que:

I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

§ 3º A penalidade de advertência e de impedimento de contratar com o Município ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registrada no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 -Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida, somente após emissão, pela **Administração Municipal**, da correspondente NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, obedecendo ao prazo de entrega determinado na cláusula quarta;

12.2- A Contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

- 12.4 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 12.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 12.6 - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 12.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;
- 12.8 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Vazante;
- 12.9 - Fornecer condições que possibilitem a entrega dos produtos a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- 12.10 - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos produtos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- 12.11 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 12.12 - Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 12.13 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos contratados.
- 12.14-Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da Contratante;
- 12.15- Efetuar a correção de defeitos e proceder as verificações técnicas necessárias;
- 12.16-Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços prestados;
- 12.17-Utilizar e ou/fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 13.1 - A Administração Municipal obrigar-se-á a efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na cláusula quinta.
- 13.2 - proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os termos da contratação;
- 13.3 - indicar o responsável para acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato que entre outras responsabilidades deverá fiscalizar, controlar e gerir do referido contrato, inclusive o atesto das notas fiscais. Caberá à fiscalização do contrato registrar em relatório próprio todas as ocorrências e deficiências constadas durante a sua vigência, encaminhando-as ao preposto da Contratada para conhecimento e adoção das medidas necessárias, objetivando então a imediata correção das irregularidades apontadas. Ademais, a existência e a atuação da fiscalização de contrato em nada restringirá a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

13.4 - prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos solicitados, inerentes ao cumprimento do objeto desta licitação;

13.5 -Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para correção de irregularidades encontradas nos materiais ou para promover a sua substituição.

13.6 - Solicitar que a empresa refaça os serviços que não atenderem às especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Conforme disposto na Lei 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, porém, tendo em vista a previsão do art. 65 II, d, da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

15.2 - O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão n.º 58/2018, e seus ANEXOS; assim como a proposta de preços de fornecimento firmada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

16.2 - Aplica-se a este contrato as normas de direito dos Códigos Civil, Comercial, Penal e da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Vazante-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Vazante-MG, 25 de Junho de 2018.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VAZANTE
JACQUES SOARES GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

CONTRATADA:

PATOS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/MF:21.719.710/0001-46
Representante Legal:**Roberto Honorio da Costa**
CPF:078.032.636-90

ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL:RENATO JOSE FERREIRA

OAB/MG: 64.002

TESTEMUNHAS:

Paulo César da Silva
CPF:564.810.556-87

Alexandre Henrique de Oliveira e Silva
CPF:144.186.326-54